

RECOMENDAÇÕES SOBRE REVISÃO DO RAUE (2023/24)

1. RECOMENDAÇÃO SOBRE ESCLARECIMENTO E CORREÇÃO DOS PRAZOS NO RAUE (feita em 2022/23)

O RAUE (REGULAMENTO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA), no seu art.º 111º, nº 6, refere que *“as classificações finais relativas às avaliações realizadas na época normal têm de ser afixadas com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data prevista para efetuar a avaliação final em época de recurso”*. Contudo, tendo surgido dúvidas sobre a forma de contagens dos prazos – sobre se devem ser considerados apenas os dias úteis ou todos os dias - que podem ser origem de conflito. Neste caso, creio que o interesse principal do prazo, para além dos alunos poderem organizar o seu estudo com um mínimo de antecedência, seria de permitir aos alunos acesso aos elementos de avaliação, até para poderem perceber onde poderão ter errado e o que deverá ser corrigido – e isso implica a existência de dias úteis disponíveis para o contacto com o docente.

Estes aspetos poderiam assim ser clarificados e corrigidos de várias formas:

- possivelmente esclarecer no início do RAUE que os prazos são sempre contados em “dias úteis completos”;
- corrigir os prazos que estejam em “horas” para “dias úteis”, de forma a serem incluídos no esclarecimento;
- em alternativa, pode-se referir que “todos os dias são contabilizados para os prazos”, mas teriam então de ser revistos e aumentados alguns deles (e um número razoável neste caso concreto poderia ser de 5 dias, o que parece razoável para um afastamento de 2 semanas entre a época normal e a de recurso);
- seria aliás conveniente fazer uma releitura de todos os prazos do RAUE para verificar se haverá mais prazos a serem corrigidos.

O Provedor do Estudante fica ao dispor da Reitoria e demais órgãos pedagógicos para colaborar nesta tarefa e para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Universidade de Évora, 2 de junho de 2023.

2. ESTATUTO DE ESTUDANTE FINALISTA

Um “estudante finalista” é, por definição, um estudante – e referimos exclusivamente estudantes ordinários a tempo inteiro - que frequenta o último ano de um ciclo de estudos, estando inscrito a todas as disciplinas que lhe faltam para poder obter o diploma académico do grau no final desse ano letivo (incluindo as épocas especiais ou extraordinárias). Existem limites ao número máximo de ECTS a que se podem inscrever para concluir o plano de estudos do ciclo (atualmente um máximo de 82 ECTS, independentemente do semestre em que funcionem as disciplinas), e devem ser apenas estes a determinar se é realmente um “estudante finalista” (e portanto tem automaticamente esse **estatuto de estudante finalista, com acesso às épocas especiais ou extraordinárias**) quando o SIIUE confirma que as condições da sua inscrição são válidas.

Penso assim que seria desejável abolir qualquer forma de “requerimento do estatuto de estudante finalista”, feito aos SAC, assumindo assim que obviamente todos os estudantes que estão nesse último ano (e dentro das condições do RAUE, que o SIIUE verifica) estão obviamente interessados em possuir esse estatuto de estudante finalista... sem necessidade de clicar em mais um botão.

Claro que, em casos especiais que o SIIUE não resolva de forma normal, essas situações têm de ser analisadas pelos SAC, ouvindo os estudantes.

Isto significa que o SIIUE tem de se tornar operacional para “saber”, perante o dossier académico do estudante - com todo o “passado” de disciplinas feitas, creditadas ou a que foram dadas equivalências que aí estará arquivado e atualizado – e perante o plano de estudos em vigor para esse curso e ciclo de estudos, quais as UCs (obrigatórias ou facultativas) a que o estudante tem de se inscrever para que não lhe fiquem pendentes ECTS ainda para o ano letivo seguinte... e portanto é “finalista”.

3. FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS DOS ESTUDANTES ERASMUS

Surgem por vezes problemas com os estudantes da UÉ que saíram em mobilidade ERASMUS, dado que os calendários das várias instituições internacionais envolvidas são diferentes e não coincidem com os da Universidade de Évora. Este aspeto torna-se mais relevante, sobretudo, quando os estudantes, por uma razão qualquer, eventualmente até de força maior, ou por dificuldades económicas, decidem interromper a estadia fora, ou encurtá-la relativamente ao programa inicialmente acordado. Os estudantes não devem ser ainda mais penalizados (para além do insucesso, mesmo parcial, do seu projeto de mobilidade internacional) com regras administrativas e prazos apertados.

A sugestão que me parece razoável é a da flexibilização de processos e de prazos, de modo a conseguir-se reinserir estes estudantes de novo num percurso normal na UÉ. Isto deveria passar pelos seguintes tópicos de intervenção:

- Os aspetos académicos da transição e reajustamento do percurso destes estudantes deve ser gerido com a intervenção prioritária do Diretor de Curso e/ou do Coordenados do programa ERASMUS em questão: será este que estará nas melhores

condições, do ponto de vista científico-pedagógico bem, como do ponto de vista académico, para propor um plano de transição adequado;

- O prazo para regularização destas situações deve decorrer nos 30 dias posteriores ao regresso do estudante a Évora, podendo ser prorrogado, quando tal se justifique, por proposta do Diretor de Curso e/ou do Coordenados do programa ERASMUS;
- As avaliações das UCs que os estudantes frequentam, seja em Évora ou na universidade estrangeira, devem ser consideradas como “semestre integral”, ou seja, a avaliação normal (sem considerar épocas especiais ou extraordinárias) pode ocorrer em qualquer dos semestres (mas só num deles), independentemente daquele em que a leção for feita: isso respeita que tenham as mesmas oportunidades que os alunos que não fizeram mobilidade, e apenas flexibiliza os prazos das avaliações, mas dentro do calendário da Universidade de Évora.

Universidade de Évora, 2 de setembro de 2024.

O Provedor do Estudante,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. A. P. Santos".